NIPG: 12008/20
REGISTO 8406
Pendente 815115
07.04.2020
Carla

Portimão
Câmara Municipal

DESPACHO

Assunto: Tolerância de Ponto – Páscoa.

Considerando o despacho de Sua Excelência O Primeiro Ministro, em que foi concedido tolerância de ponto nos próximos dias 9 e 13, no período da Páscoa, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado;

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo decreto de Sua Excelência O Presidente da República, de 2 de abril;

Considerando o previsto no artigo 6º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril (Decreto que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República), através do qual foram determinadas especiais restrições à circulação no período da Páscoa;

Considerando que de acordo com as referidas restrições, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual no período compreendido entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril;

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário de forma a contribuir para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente dos funcionários públicos;

Considerando que à Presidente da Câmara Municipal compete, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos Serviços Municipais.

Determino:

1 – A concessão de tolerância de ponto nos dias **09 e 13 de abril** aos colaboradores ao serviço do Município de Portimão, com a exceção dos colaboradores e Serviços afetos às Instalações Sanitárias Públicas, Cemitérios, Mercado Municipal, Aeródromo Municipal, Serviço Municipal de Proteção Civil e Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde que, pela natureza das suas funções e por razões de interesse público, devem manter-se em funcionamento naquele período;

2 – Aos colaboradores que por força das referidas circunstâncias não possam beneficiar da tolerância constante do ponto anterior, será concedido, como figura de compensação, dispensa do serviço em altura oportuna a definir pelos próprios serviços;

3 – O presente despacho não abrange o pessoal não docente em exercício de funções nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, uma vez que tal matéria se enquadra no âmbito da autonomia das Escolas e das Direções dos Agrupamentos Escolares, bem como no âmbito das orientações do Ministério da Educação.

Portimão, 06 de abril de 2020

A Presidente da Câmara,

Isilda Varges Gomes

Praça 1º de Maio | 8500-543 Portimão | Tel. 282 470700, Fax 282 470792 | Email: geral@cm-portimao.pt | www.cm-portimao.pt